



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 142/2020

Processo nº 25000.050925/2020-84

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, E A EMPRESA DASA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília-DF, neste ato por seu Diretor, **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, de 08/01/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DASA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.486.650/0001-83, situada na Av. Juruá, 434, Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por neste ato representada por **CARLOS DE BARROS JORGE NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.889.478-9 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.275.307-64, e por **GUSTAVO AGUIAR CAMPANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.220.938-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 214.712.948-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.050925/2020-84, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 55/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de processamento centralizado para exame de detecção do RNA do SARS-COV-2, por RT-PCR em tempo real, em amostras do trato

respiratório de pacientes do Sistema Único de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta Final da Contrata.

1.2. CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

1.2.1. Realização de atividades de processamento centralizado de exames diagnósticos para infecção humana por SARSCoV-2, em pacientes do Sistema Único de Saúde;

1.2.2. Entende-se por processamento centralizado a recepção, triagem e realização dos exames em local único, a nível nacional, com disponibilização de corpo técnico capacitado e profissional responsável pela liberação dos laudos, assim como ter capacidade para instalação do conjunto de equipamentos, extratores, termocicladores, centrífugas refrigeradas, cabines de segurança e armazenamento temporário das amostras.

1.2.3. Criação de um núcleo técnico operacional (“NTO”) pela CONTRATADA, no município de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos da alínea “b”;

1.2.4. Realização pela CONTRATADA de até 30.000 (trinta mil) exames por dia, por metodologia RT-PCR (Real time polymerase chain reaction), com a utilização de equipamentos em comodato e insumos fornecidos pelo DONATÁRIA;

1.2.5. O serviço compreenderá, no período de 180 (cento e oitenta) dias, até 3.000.000 (três milhões) de exames;

1.2.6. A entrega, tempestiva, pela CONTRATANTE de insumos e equipamentos para a reação de RT-PCR de SARS-CoV2 (extração, amplificação e devidos consumíveis), pelos Protocolos de Berlin, CDC ou outro previamente validado pela Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública e pelo Laboratório de Referência Nacional em Vírus Respiratórios;

1.2.7. A entrega de coletas, que venham a ser realizadas por terceiros, diretamente no NTO da CONTRATADA ou outro local a ser indicado pela DASA.

1.2.8. As atividades de processamento compreendem as etapas analítica e pós-analítica, incluindo a utilização de reagentes, análise e descarte do material biológico, emissão e disponibilização de laudo para cada respectivo exame (“Atividades de Processamento”).

1.2.9. A execução das atividades de processamento terá início a partir da data a ser, mutuamente, acordada entre as partes.

1.2.10. O início das Atividades de Processamento ocorrerá de forma gradual, conforme acordado entre as partes, observado, no entanto, que o início dependerá do recebimento de um número mínimo de equipamentos que estejam funcionais, em regime de Comodato, nas dependências do NTO da empresa DASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:

2.2.1. Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

2.2.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente Termo de Contrato não acarretará qualquer custos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura, e seguirá o seguinte cronograma:

Período	Semana	Ramp Up (Testes/dia)	Volume (Testes/Semana)	Volume Acumulado	Equipamento	Site
Mês 1	1	Adequações de Infra Estrutura Set Up Equipamentos				
	2					
	3					
	4					
Mês 2	5	4.500	31.500	31.500	TBC	Novo NTO
	6	4.500	31.500	63.000	TBC	Novo NTO
	7	9.000	63.000	126.000	TBC	Novo NTO
	8	9.000	63.000	189.000	TBC	Novo NTO
Mês 3	9	13.500	94.500	283.500	TBC	Novo NTO
	10	13.500	94.500	378.000	TBC	Novo NTO
	11	18.000	126.000	504.000	TBC	Novo NTO
	12	18.000	126.000	630.000	TBC	Novo NTO
Mês 4	13	22.500	157.500	787.500	TBC	Novo NTO
	14	22.500	157.500	945.000	TBC	Novo NTO
	15	27.000	189.000	1.134.000	TBC	Novo NTO
	16	27.000	189.000	1.323.000	TBC	Novo NTO
Mês 5	17	27.000	189.000	1.512.000	TBC	Novo NTO
	18	27.000	189.000	1.701.000	TBC	Novo NTO
	19	27.000	189.000	1.890.000	TBC	Novo NTO
	20	27.000	189.000	2.079.000	TBC	Novo NTO
Mês 6	21	27.000	189.000	2.268.000	TBC	Novo NTO
	22	27.000	189.000	2.457.000	TBC	Novo NTO
	23	27.000	189.000	2.646.000	TBC	Novo NTO
	24	27.000	189.000	2.835.000	TBC	Novo NTO
Mês 7	Encerramento do Projeto e Desmobilização do Site					

5.3. O cumprimento do presente cronograma dependerá das entregas tempestivas de insumos, reagentes e equipamentos pela CONTRATANTE para a realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. 1

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações mencionadas no item 11.2 limitar-se-ão à capacidade operacional de processamento da CONTRATADA, bem como ao fornecimento de insumos e de maquinário, a título de comodato, pelo Ministério da Saúde, necessários à realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 55/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde, em 17/04/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20/04/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. 16.2.

13.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 55/2020 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Aguiar Campana, Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Barros Jorge Neto, Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 20/04/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014496306** e o código CRC **D251D54A**.